



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 – PROCESSO N° 055/2017

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

Pregoeiro: Marcelo José Barbosa Damasceno

O MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, inscrito no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação para aquisição do objeto informado na cláusula 1 deste Edital cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria 013/2017, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública do Pregão será no Setor de Licitação, situado na Rua Lopes de Assis, nº 09 – Bairro Centro Capela Nova/MG, no dia **19/09/2017 às 09:00 horas**, onde realizar-se-á o credenciamento e o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a habilitação dos licitantes.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA:

Para os itens 04, 10, 13 e 20, poderão participar qualquer interessado, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.

Para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 só poderão participar microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de reforma em pneus – **recapagem** – na manutenção dos veículos e maquinários que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Capela Nova conforme descrito no ANEXO VI, minuta da Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e demais anexos, integrantes do presente edital.

1.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço unitário.

1.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

1.4 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 7660/2014.

2 – DOTAÇÃO



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e das que lhe substituírem no exercício seguinte:

- 12.361.0115.2.036 – Manutenção das Despesas do Transporte Escolar – Rec. Educação
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (145) – fonte 101
- 12.361.0115.2.175 – Manutenção Despesas Transporte Escolar REC. PNATE – FNDE
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (147) – fonte 145
- 12.361.0115.2.223 – Manutenção Despesas Transporte Escolar – PTE – SEE – MG
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (150) – fonte 100
- 12.361.0115.2.207 – Manutenção Transporte Escolar Recurso FUNDEB
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (153) – fonte 119
- 26.122.0223.2.075 – Manutenção das Estradas de Rodagem
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (354) – fonte 100
- 20.601.0169.2.081 – Manutenção das Despesas com Manutenção Agrícola
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – (383) – fonte 100

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, micro empreendedor individual e empresas de pequeno porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação que consiste em:

a) credenciamento junto ao Pregoeiro devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo do anexo I e cláusula 4 – CREDENCIAMENTO, item 4.1 deste edital; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

b) envelope lacrado, indevassável, contendo a proposta comercial, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 – PROPOSTA**

c) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA – SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Nos itens 04, 10, 13 e 20, poderão participar qualquer interessado, desde que preencham todos os requisitos previstos em lei.

3.2.1 – Nos 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 21 só poderão participar microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3.3 – Em caso de não comparecimento de empresas enquadradas na LC 123/2006 e modificações posteriores, o certame será realizado com a participação de quaisquer interessados;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

3.4 – Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) empresas declaradas inidôneas ou inadimplentes com o SAS, que estejam sob falência, concurso de credores, em dissolução e liquidação ou em regime de subcontratação.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do Pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes, os quais deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação com foto do representante, autenticado ou acompanhado do original;
- b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo I **OU** procuração pública ou particular que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante.
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo/estatuto social, acompanhado da ata de eleição dos sócios/contrato social e alterações/ declaração de empresário individual se for o caso;
- d) Declaração de comprovação, de enquadramento em um dos regimes, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.
- e) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO II, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; (apresentação deste documento no início da reunião, fora dos envelopes).

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens/lotos idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo III (observando a integralidade das regras lá estabelecidas), bem como, especificações de acordo com o estabelecido em sua totalidade no Anexo VI deste Edital, devendo constar os seguintes requisitos:

- a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;
 - b) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone/fax.
 - c) Preço unitário e total do item, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas e demais encargos;
 - d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de Barbacena e as sanções estabelecidas neste Edital, por descumprimento integral das



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – O Pregoeiro verificará a adequação das propostas e desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com este edital.

6.4 – O Pregoeiro classificará o autor da oferta de **menor preço unitário**, conforme Anexo VI e aqueles que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.5 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.6 – O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.8 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.9 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com o proponente.

6.10 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor valor sem oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pela pregoeira, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração emitido pelo sistema.

7 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E MODIFICAÇÕES POSTERIORES

7.1 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar n. 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

7.2 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período o critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.3 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula 18 do edital e Lei n. 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação;

8 – HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, recebendo seu envelope de habilitação.

– O envelope deverá conter:

PARA LICITANTES CADASTRADOS:

- a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), com as certidões atualizadas, emitido pelo Cadastro de Fornecedores do Setor de Licitação, do Município de Capela Nova;
- b) Declarações de acordo com o modelo do Anexo V;
- c) Documentos de Qualificação Técnica do Anexo IV

PARA LICITANTES NÃO CADASTRADOS:

- a) Documentos constantes do Anexo IV;

8.3 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.4 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do Setor de Licitação, e ainda, por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula será inabilitado e o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.6 – As certidões apresentadas com validade expirada acarretarão em inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n. 123/2006.

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A contratada deverá coletar os pneus a serem reformados, gradativamente, conforme necessidades da Prefeitura de Capela Nova, na Rua. Lopez de Assis, nº 09, Bairro Centro, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, após emissão de Autorização de Serviço emitida pelo setor responsável.

9.2 – Os pneus reformados deverão ser entregues na sede da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Serviço, no horário de 09:00 às 17:00 horas. Os pneus que, após análise, não apresentarem condições de serem reformados, deverão ser devolvidos juntamente com os que forem reformados, sem qualquer ônus para a Prefeitura.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

9.3 – A contratada deverá comunicar antecipadamente ao setor competente, através do número 31 – 3727 – 1110 ou 31 – 3727 – 1071 para que no momento da entrega do produto o Fiscalizador da ARP/Contrato esteja presente para o recebimento.

9.4 – Os pneus deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade, com transporte, manuseio, carga e descarga por conta da licitante vencedora.

9.5 – Os serviços deverão atender às Portarias Inmetro nº 227/ 2006 e nº 444/2010.

9.6 – Cada unidade de pneu reformado deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu, ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais:

9.6.1 – A expressão RECAPADO (em ambos os flancos);

9.6.2 – Designação da dimensão do pneu, capacidade de carga e limite de velocidade em ambos os flancos;

9.6.3 – Marca e denominação registrada do reformador em pelo menos um dos flancos;

9.6.4 – C.N.P.J. do Reformador em pelo menos um dos flancos;

9.6.5 – Expressão “SEM CÂMARA”, quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara em pelo menos um dos flancos;

9.6.6 – A data de reforma, mediante um grupo de quatro números em pelo menos um dos flancos;

9.7 – Os pneus reformados deverão ter garantia de 06 meses. Os serviços de reforma que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos deverão ser refeitos pelo licitante vencedor sem qualquer custo adicional.

9.8 – No processo de reforma dos pneus não deverá haver alteração na estrutura da carcaça ou alteração da largura da banda de rodagem/estreitamento da carcaça.

9.9 – Executado o serviço, seu recebimento se dará:

9.9.1 – Provisoriamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

9.9.2 – Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9.3 – Insatisfatórias as condições de recebimento, a contratada deverá refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura.

10 – PAGAMENTO E PREÇO

10.1 – O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$ 1.005.000,00 (um milhão e cinco mil reais). O preço máximo unitário encontra-se discriminado no Anexo VI;

10.2 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, através de depósito em conta, após cada execução dos serviços e aprovação da nota fiscal pelo solicitante;

10.2.1 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

10.2.2 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à licitante vencedora, através de depósito bancário, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso a licitante vencedora não seja correntista do mesmo estabelecimento bancário da Contratante, o pagamento será realizado por ordem de pagamento.

10.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.2.4 – Não será pago o serviço feito em desacordo com as especificações deste edital.

10.5 – A contratada apresentará na Tesouraria da Prefeitura os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas e regulares.

11- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

11.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

11.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.1.2 – Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

11.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste edital.

11.3 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

11.3.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

11.3.2 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

11.4.2 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

12- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, contrato ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) O fornecedor não retirar a note de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;

g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

12.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

12.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

12.4 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

12.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do Registro de Preços.

13 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

13.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e contrato, junto ao Município, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

13.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e o Contrato.

13.2.1 – O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

13.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.4 – A Ata de Registro de Preços e o Contrato implicarão compromisso de execução dos serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.4.1 – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata e o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

13.5 – A gestão e fiscalização do contrato e da ARP ficará a cargo do servidor Luciano Barbosa de Souza.

13.5.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

14 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

14.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

14.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

14.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

14.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

14.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

14.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

14.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

14.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Manter durante a vigência do Contrato/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

15.2 – Executar durante doze meses, contados da emissão da Ordem Serviços, os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente edital, mediante, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas do INMETRO e ABNT aplicáveis a execução dos mesmos.

15.3 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.

15.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

15.5 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/ARP, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

15.6 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato/ARP.

15.7 – Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato/ARP e da execução de seu objeto.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 – Avaliar a fiel observância do pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

16.2 – Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato;

16.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

17 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

17.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Setor de Licitação do Município de Capela Nova, quem não o fizer em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do Pregão, indicando as falhas ou irregularidades que o viciaram;

17.2 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado no item 1 desta Cláusula;

17.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão;

17.4 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 1 desta Cláusula, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação;

17.5 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.6 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Setor de Licitações, na Rua Lopez de Assis, nº 09, Centro, Capela Nova/MG, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

17.6.1 – O recurso será aceito na forma eletrônica (e-mail), condicionada sua validade à entrega do original no prazo estabelecido no item 5 desta cláusula.

17.7 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior – Prefeito Municipal, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.8 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso;

17.9 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

18.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

18.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

18.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

18.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

18.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

18.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de Capela Nova, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

18.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

18.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

18.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

18.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

19– DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Capela Nova revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Capela Nova poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 – Os preços registrados em Ata, nos termos deste edital, poderão, justificadamente, sofrer variação.

19.3 – Independentemente de solicitação, o Município de Capela Nova poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

19.4 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

19.5 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.6 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

19.7 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Capela Nova, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

19.8 – O Pregoeiro, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

19.9 - A critério do Pregoeiro os documentos exigidos no Anexo IV, apresentados no credenciamento, desde que válidos e regulares, poderão ser aproveitados na habilitação.

19.10 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

19.10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.11 – Os licitantes, no ato do recebimento dos valores devidos, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito;

19.12 – O Setor de Licitação somente responderá as consultas, no prazo de 02 (dois) dias antes da abertura da sessão, formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitar@capelanova.mg.gov.br, pelo fax (31) 3727-1110 ou protocolados no Setor de Licitação, na Rua Lopez de Souza, 09, Barbacena/MG.

19.13 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, no prazo de 02 (dois) dias antes da abertura da sessão, desde que tenham se cadastrado, através do endereço eletrônico licitar@capelanova.mg.gov.br.

19.14 – Caso a sessão seja suspensa ou encerrada antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes de habilitação deverão ficar sob a guarda do Pregoeiro em um envelope devidamente rubricado pelo mesmo, equipe de apoio e pelos licitantes, sendo exibido aos participantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

19.15 – A licitante vencedora responde, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados ao contratante ou a terceiros em razão da utilização do produto objeto desta licitação.

19.16 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

19.17 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Carandaí – MG, com exclusão de qualquer outro.

19.18 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através do diário eletrônico oficial do Município de Capela Nova – www.capelanova.mg.gov.br.

19.19 – São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Modelo de credenciamento;

Anexo II – Modelo de declaração de que preenche os requisitos de habilitação;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Relação de documentos exigidos para habilitação de não cadastrados;

Anexo V – Modelo de declarações diversas;

Anexo VI – Especificações;

Anexo VII – Modelo de declaração para ME, EPP e MEI;

Minuta da Ata de Registro de Preços;

Minuta de Contrato

19.20 – Mais informações poderão ser obtidas na Rua Lopez de Assis, 09, Bairro Centro – Setor de Licitação – Capela Nova/MG, pelo telefax (31) 3727-1110, no horário de



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

12:00 às 18:00 horas, ou por solicitação expressa no endereço licitar@capelanova.mg.gov.br.

Barbacena, 10 de fevereiro de 2017 .

Marcelo José Barbosa Damasceno
Pregoeiro



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Cédula de Identidade _____ e CPF _____, a participar da licitação instaurada pelo SAS, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 029/2017 Processo nº 055/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do dirigente da empresa
Nome e qualificação do signatário

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____,
situada na _____, bairro _____, na cidade
de _____, estado de _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento
licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – Processo nº 055/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser
comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de Barbacena;
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e nº da identidade do declarante)



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial nº 029/2017 Processo nº 055/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada visando prestação de serviços de reforma em pneus – **recapagem** – na manutenção dos veículos e maquinários que compõem a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Capela Nova conforme descrito no ANEXO VI.

Identificação do licitante: Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Garantia:

Item	Quant.	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serv	Conforme especificação constante do Anexo VI		
Idem para demais itens					

Obs. Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO IV

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia autenticada de documento de Identificação com foto, de todos os sócios ou do(s) administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: Exigida na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.583/2015

- 05 – Certidão Negativa de Débito estadual;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros;
- 08 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante se pessoa física;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 12 – Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor, nos termos da Portaria 444/2010 Inmetro

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do anexo V.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – Processo nº 055/2017

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 8 ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- 9 INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 10 CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017 – PROCESSO 055/2017

Item	Un	Quant	ESPECIFICAÇÃO	Vr Max Unit
1	Sv	50	Reforma de Pneu 900 x 20 borrachudo 14 lonas traseiro.	R\$ 500,00
2	Sv	50	Reforma de Pneu 750 x 16 comum 10 lonas traseiro.	R\$ 370,00
3	Sv	50	Reforma de Pneu 1400-24 borrachudo 12 lonas traseiro (retro).	R\$ 1.225,00
4	Sv	50	Reforma de Pneu 19.5L-24 12 lonas.	R\$ 1.610,00
5	Sv	50	Reforma de Pneu 12.5/80 10 lonas.	R\$ 820,00
6	Sv	50	Reforma de Pneu 14.9 – 28 8 lonas.	R\$ 1.165,00
7	Sv.	50	Reforma de Pneu 9.6.24.	R\$ 715,00
8	Sv	50	Reforma de Pneu 12.4.24 10 lonas.	R\$ 795,00
9	Sv	50	Reforma de Pneu 12.16-5.	R\$ 630,00
10	Sv	50	Reforma de Pneu 18.4.30 12 lonas traseiro (trator TL 65 – LS PLUS 80).	R\$ 1.730,00
11	Sv	50	Reforma de Pneu 12.4.24 12 lonas (Trator TL 65 – LS PLUS 80).	R\$ 795,00
12	Sv	50	Reforma de Pneu 14.09.24 12 lonas Dianteiro (Trator TS 6020).	R\$ 1,125,00
13	Sv	50	Reforma de Pneu 18.04.34 12 lonas Traseiro (Trator TS 6020).	R\$ 1.840,00
14	Sv.	50	Reforma de Pneu 1000 x 20 borrachudo 16 lonas Traseiro.	R\$ 505,00
15	Sv	50	Reforma de Pneu 275x80x22.5 16 lonas.	R\$ 655,00
16	Sv	50	Reforma de Pneu 185 -14 8 lonas.	R\$ 265,00
17	Sv	50	Reforma de Pneu 900 x 16 10 lonas comum dianteiro.	R\$ 465,00
18	Sv	50	Reforma de Pneu 275/80 R22.5.	R\$ 655,00
19	Sv	50	Reforma de Pneu Dianteiro 14.09.24 12 lonas (Trator TS 6020).	R\$ 1.120,00
20	Sv	50	Reforma de Pneu Traseiro 18.04.34 12 lonas (Trator TS 6020).	R\$ 1.840,00
21	Sv.	50	Reforma de Pneu 100 X 20 16 lonas simples dianteiro.	R\$ 505,00



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA

MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº _____, com sede _____,
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Presencial nº 029/2017**, DECLARA
expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...)

Aos.....dias do mês de.....do ano de 20...., o **Município de Capela Nova**, inscrito no CNPJ ..., com sede na Rua..., ..., Bairro ..., Capela Nova-MG, Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº ..., em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 alterada pela 147/2014, Decreto Federal 8538/15, as condições do instrumento convocatório e demais normas legais aplicáveis, **RESOLVE registrar preços para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de pneus - recapagem**, de acordo com as descrições detalhadas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições relacionadas no Anexo VI do edital por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, em conformidade com a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 029/2017, Tipo Menor Preço Unitário, Processo n.º 055/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário do Estado de Minas Gerais e homologada pelo Sr. Prefeito Municipal às fls.(...), do processo acima referenciado, tendo sido o(s) referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 7.1 – O objeto desta Ata é o RP para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus - recapagem, de acordo com as descrições detalhadas, quantitativos, especificações técnicas e demais condições relacionadas no Anexo VI do edital, conforme objeto e os respectivos preços unitários abaixo relacionados;
- 7.2 O Município não se obriga a adquirir do fornecedor os itens relacionados, nem as quantidades indicadas, podendo até realizar licitação específica para fornecimento do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**1)Empresa Classificada: CNPJ: IE: Sede:
Representante: RG: CPF:**

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço Unitário	Preço Total
01	(...)	(...)	Conforme Anexo VI do edital	R\$...	R\$...
Total				R\$	

CLÁUSULA 2ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária e da que lhe substituir no exercício seguinte:

CLAUSULA 3ª – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 – Executado o serviço, seu recebimento se dará:
- 3.1.1 - provisoriamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- 3.1.2 – definitivamente, pela Comissão de Fiscalização designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – Insatisfatórias as condições de recebimento, o fornecedor deverá refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, após cada execução dos serviços e aprovação da nota fiscal pelo solicitante;

4.1.1 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará o fornecedor para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante justificativa do fornecedor aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada ou apresentação de defesa, os fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual e estará a Ata/Contrato passíveis de rescisão e o fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas neste termo.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Contratante, ao fornecedor, através de depósito em conta no Banco Itaú, devendo ser informado os dados necessários ao depósito. Caso o fornecedor não seja correntista deste estabelecimento bancário, o pagamento será realizado por ordem de pagamento através daquele banco.

4.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

4.4 – Não será pago o serviço feito em desacordo com as especificações deste termo.

4.5 – A contratada apresentará na Tesouraria do Município de Capela Nova os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e CNDT válidas e regulares.

CLÁUSULA 5ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos mediante solicitação do fornecedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

5.1.1 – As eventuais solicitações deverão ser acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos na Ata.

5.1.2 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas nesta Ata.

5.1.3 – Independentemente da solicitação de que trata o item 01 desta Cláusula, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – O fornecedor deverá coletar os pneus a serem reformados, gradativamente, conforme necessidades do Município de Capela Nova, na sede do mesmo sito à Rua ..., nº ..., Bairro ..., no horário de 08h00 as 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e após emissão de Autorização de Serviço emitida pelo SAS.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

6.2 – Os pneus reformados deverão ser entregues na sede do Município em até ... dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Serviço, no horário de 08h00 as 17h00.

6.2.1 – Os pneus que, após análise, não apresentarem condições de serem reformados, deverão ser devolvidos juntamente com os que forem reformados, sem qualquer ônus para o Município.

6.3 – O fornecedor deverá comunicar antecipadamente ao setor competente, através do telefone 31- 3727 1110 ou 3727 – 1006 para que no momento da entrega o fiscal da ARP/Contrato esteja presente para o recebimento.

6.4 - Os pneus deverão ser transportados em veículo apropriado, respeitando as normas técnicas e legislação aplicável à espécie, a fim de garantir as condições que preservem as características dos mesmos, como também a sua qualidade, com transporte, manuseio, carga e descarga por conta do fornecedor.

6.5 – Todos os serviços deverão atender às Portarias Inmetro nº 227/ 2006 e nº 444/2010;

6.6 - Cada unidade de pneu reformado deverá apresentar as informações abaixo relacionadas, afixadas de forma indelével e legível, estampadas em alto relevo no pneu ou através da aplicação de etiqueta vulcanizada, localizada de forma visível e legível, na lateral ou laterais:

- a) A expressão RECAPADO (em ambos os flancos);
- b) Designação da dimensão do pneu, capacidade de carga e limite de velocidade em ambos os flancos;
- c) Marca e denominação registrada do reformador em pelo menos um dos flancos;
- d) CNPJ do Reformador em pelo menos um dos flancos;
- e) Expressão “SEM CÂMARA”, quando se tratar de pneu projetado para uso sem câmara em pelo menos um dos flancos;
- f) A data de reforma, mediante um grupo de quatro números em pelo menos um dos flancos;

6.7 - Os pneus reformados deverão ter garantia de 06 meses. Os serviços de reforma que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos deverão ser refeitos pelo fornecedor sem qualquer custo adicional.

6.8 - No processo de reforma dos pneus não deverá haver alteração na estrutura da carcaça ou alteração da largura da banda de rodagem/estreitamento da carcaça.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 – Manter durante a vigência do Contrato/ARP, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2 – Executar durante doze meses, contados da emissão da Ordem Serviços, os serviços solicitados, na forma e condições fixadas no presente termo, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas e às normas do INMETRO e ABNT aplicáveis a execução dos mesmos.

7.3 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.

7.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

7.5 – Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/ARP, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

7.6 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato/ARP.

7.7 – Assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato/ARP e da execução de seu objeto.

7.8 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.2 – Atestar a nota fiscal/fatura e efetiva entrega dos itens por meio do fiscal da Ata, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e da Ata de Registro de Preços;

8.3 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada na Ata de Registro de Preços, referentes às notas fiscais e/ou faturas atestada quanto à efetiva entrega do objeto, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

CLÁUSULA 9ª – INSTRUMENTALIZAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 – Assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor firmará contrato com o Município de Capela, que incluirá as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Minuta de ARP e Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas nas propostas vencedoras e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

9.2 – O fornecedor deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e CNDT e ISSQN.

9.3 – A recusa injustificada do fornecedor em fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das Sanções Administrativas desta Ata.

9.4 – A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 10ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – Pelo Município quando:



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, contrato ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;
- g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art.

78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

10.3 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.4 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

10.5 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

10.6 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Capela Nova, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.7 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão e fiscalização desta Ata ficará a cargo do

11.1 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O fornecedor que apresentar declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02),



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como de com ele celebrar contratos;

12.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Município, através do seu Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6 – Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos serviços, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso, o Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não prestados;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

12.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

12.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto ao Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 11.7 desta cláusula;

12.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o fornecedor da plena execução da ata.

12.13 – Se o fornecedor ficar temporariamente impossibilitado, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O preço máximo definido para a presente ATA é de R\$ (...). O preço máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado nas especificações contidas na Cláusula 1ª deste instrumento;

13.2 - Os preços registrados em ATA, nos termos da cláusula 5ª, poderão, justificadamente, sofrer variação;

13.3 - Os casos omissos neste instrumento, bem como no edital serão decididos de acordo com a legislação vigente;

13.4- O fornecedor terá o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

13.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

13.6 - Em caso de adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser observados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, exigindo-se anuência do órgão gerenciador;

13.7 - Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes desta ATA, o foro competente é o da Comarca de Carandai/MG, com exclusão de qualquer outro.

Capela Nova, data.

ASSINATURAS



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)

EMENTA: (...)

CONTRATANTE – Município de Capela Nova – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., Bairro ..., CEP ..., Capela Nova – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ...,

CONTRATADO (A) – (...)

Por este instrumento público as partes acima qualificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (...)** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus - recapagem, decorrente do Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 029/2017, tipo menor preço unitário, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de pneus - recapagem, conforme especificações e valores constantes

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Preço Unitário	Preço
01	(...)	(...)	Conforme Anexo VI do edital	R\$...	R\$
Igual para os demais itens					

da tabela abaixo:

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa decorrente correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e até 31.12.2017 para efeitos financeiros e/ou fiscais.

3.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Conforme cláusula 4ª da Ata de Registro de Preços nº (...).

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – Conforme cláusula 6ª da Ata de Registro de Preços nº (...).



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. – Mantidas aquelas estipuladas na cláusula 7ª da Ata de Registro de Preços nº (...).

CLAUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Conforme cláusula 8ª da ARP nº (...).

CLÁUSULA 8ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. – Conforme entabulado na cláusula 11ª da Ata de Registro de Preços Nº (...).

CLÁUSULA 9ª - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

9.1 – Conforme cláusula 5ª da ARP nº (...).

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. - A Contratada reconhece os direitos da Administração decorrentes de rescisão contratual, na forma do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

10.2. - A inadimplência parcial ou total por parte da Contratada das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato assegurará à Contratante o direito rescindi-lo, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, ficando a critério da Contratante declarar rescindido o presente Contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

10.3. - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias;

10.5. - A rescisão dar-se-á de pleno direito e independará de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos casos previstos no art. 78, IX, X e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.6. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.7. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Contratante responderá pelo preço estipulado na Cláusula quarta, em face dos serviços efetivamente prestados pela Contratada até a data da rescisão de acordo com as especificações do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1 - Aplicam-se a este contrato, ainda que nele não transcritas ou citadas, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as leis e atos normativos federais, estaduais e municipais que disciplinam a matéria e o objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.- A contratada que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 2 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

12.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

12.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

12.6 – Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

12.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a execução dos serviços e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.8 – O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pela Autarquia em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

12.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

12.10 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

12.11 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a contratada da plena execução do contrato.

12.12 – Se a contratada ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

12.13 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA 13ª — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. A Contratada responderá por todo e qualquer dano provocado à Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

13.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Contratante, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela Contratada, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da contratante, este comunicará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à contratante a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas



Município de Capela Nova/MG

Setor de licitação

pela contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Contratante, nos termos desta cláusula.

13.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Contratante, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Contratante, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

CLÁUSULA 14ª - DO TERMO DE QUITAÇÃO

14.1. Ao término das obrigações referentes a este Contrato a Contratada deverá encaminhar ao Município um termo de quitação assinado e datado por seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.2 Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerado como dada plena, rasa e total a quitação em favor da Contratante dos débitos referentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. É parte integrante e complementar deste Contrato, de observância obrigatória, o Processo Licitatório nº 055/2017 – Pregão Presencial nº 029/2017 e Minutas, independentemente de transcrição, devendo em caso de eventual conflito com alguma(s) cláusula(s) ora firmada(s) prevalecer o (a) que for mais benéfico ao Contratante.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Carandaí – MG para dirimir eventuais conflitos e/ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente contrato administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os seus efeitos.

Capela Nova, data.

ASSINATURAS